



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

LEI n.º 1.477, de 20 de janeiro de 2010

Autoriza a concessão real de uso de imóvel e posterior doação para fins de construção de prédios para a instalação de indústria de artefatos de cimento, pré-moldados e lajes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão real de uso e posterior doação do imóvel constituídos por Lote urbano n.º 31/32, com 1.000,00 m², da quadra n.º 82, da cidade Pérola-PR, localizado na Travessa Imperador, para fins de construção de prédios destinados a instalação de empresa do ramo de indústria de artefatos de cimento, pré-moldados e lajes.

Art. 2º A concessão será pelo prazo de 10 (dez) anos, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º A concessão fica condicionada a construção de prédios com, no mínimo, cuja somatória do empreendimento atinja 300m² (trezentos metros quadrados) e a criação e manutenção de pelo menos de 8 (oito) empregos diretos, desde a inauguração da empresa, sem prejuízo de proposta superior, constatada em procedimento licitatório.

§ 2º As construções referidas no parágrafo primeiro, devem iniciar-se em no máximo 3 (três) meses e devem ser concluídas dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do extrato de contrato entre o vencedor e o Município de Pérola.

§ 3º Os ocupantes dos empregos gerados pela concessão, objeto desta lei, deverão possuir domicílio residencial e eleitoral neste município e deverão ser selecionados com intermediação da Agência do Trabalhador local ou outra que a venha substituir, em todo caso sem ônus para a empresa contratante.

§ 4º A empresa beneficiada por esta lei deverá:

I – atender todas as exigências legais atinentes às condições de acessibilidade;

II – efetivar procedimento de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos gerados, nos termos da legislação ambiental federal, estadual e municipal, bem como se manter em situação regular perante os órgãos ambientais, atendendo às exigências relativas ao seu ramos de atividade;

III – permanecer em dia com suas obrigações tributárias municipais, sob pena de reversão do benefício recebido, em caso de inadimplência por período superior a 3 (três) meses;

Art. 3º Em qualquer caso de alienação, de iniciativa do concessionário, somente produzirá efeitos com anuência prévia e expressa do Município.



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

§ 1º Ocorrendo a hipótese do caput deste artigo, os participantes do procedimento licitatório precederão em preferência aos demais interessados.

§ 2º Durante o período de que trata o art. 2º, o imóvel, somente poderá ser dado em garantia de financiamento para obtenção de recursos financeiros a serem empregados no imóvel concedido e se a cláusula de reversão e demais obrigações forem garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do concedente/doador, com a expressa anuência deste.

Art. 4º No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas desta Lei ou paralisação da empresa sem motivo justificável, por mais de 90 (noventa dias), o imóvel reverterá imediatamente ao patrimônio municipal, sem caber à empresa beneficiada qualquer tipo de indenização. Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a empresa beneficiária será notificada a se manifestar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Cumpridas todas as exigências, no prazo e nos termos do artigo 2º, fica autorizada a doação imediata e definitiva do imóvel em questão à empresa ou sucessora que permanecer em sua posse ininterruptamente.

Art. 6º A providência descrita no artigo anterior não se efetivará no caso de extinção da pessoa jurídica vencedora do respectivo procedimento licitatório, sem a efetiva transmissão a sua sucessora.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 20 de janeiro de 2010.

CLAITON CLEBER MENDES
Prefeito Municipal